



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	3
Prefeitura Municipal de Apicás	3
Prefeitura Municipal de Juara	3
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	5
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	6
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	6
Prefeitura Municipal de Tabaporã	8

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP**COVID-19: AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS INSCRIÇÃO N° 001/2021****AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS****INSCRIÇÃO N° 001/2021**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM GARANTÁ LTDA, com CNPJ nº 16.968.051/0001-41**, fora julgada **APTA** ao **EDITAL N° 001/2021 DA CHAMADA PÚBLICA N° 009/2020** para os serviços médicos, no segmento de “**CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PARA MONITORAÇÃO E EVOLUÇÃO DE PACIENTES ACOMETIDOS PELO COVID-19 POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR UNITÁRIO DEFINIDO NA TABELA DE PREÇOS - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**”, do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 20 de janeiro de 2021.

JESSICA DAYANE MULTA

Presidente - CPL

RAFAEL SOUZA BARROS

Secretário Executivo–CISVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO N°. 043/2021**

SÚMULA: PRORROGA AS MEDIDAS MITIGADORAS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE APIACÁS ATÉ O DIA 22/02/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Art. 1º Fica determinado toque de recolher até o dia 22 de fevereiro de 2021 (22/02/2021), enquanto perdurar a pandemia do COVID-19, das 22:00 horas até as 5:00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Apiacás, ficando proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessário para aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Parágrafo Primeiro: Caso seja constatado o aumento do número de casos ativos de COVID-19 no município, o horário do toque de recolher poderá ser ampliado mediante deliberação do Comitê.

Parágrafo Segundo: No período das 22:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, os estabelecimentos comerciais só poderão realizar atendimento na modalidade delivery.

Parágrafo Terceiro: O não cumprimento das normas e orientações poderá acarretar medidas mais drásticas para fazer valer o isolamento social.

Art. 2º Como medida mitigadora de disseminação do COVID-19, no que se refere ao funcionamento dos templos e cultos religiosos e das atividades esportivas coletivas recomenda-se:

- a) Dos templos e cultos religiosos em geral: Recomenda-se que não realizem celebrações, caso realizem, deverão observar o limite máximo de ocupação de 50% dos espaços físicos, bem como ficam com a responsabilidade de realizarem o controle na porta de entrada verificando o uso de máscaras, organizando a ocupação sempre respeitando o distanciamento;
- b) As academias públicas e particulares deverão funcionar com apenas 50% de sua capacidade, devendo ser observado o uso obrigatório de máscaras e respeitando o distanciamento;
- c) Os parques de diversões públicos e particulares deverão ficar fechados por prazo indeterminado, até que haja nova deliberação por parte do Comitê;
- d) As atividades esportivas de forma coletiva que causem aglomeração ficam suspensas por prazo indeterminado até que haja nova deliberação por parte do Comitê;
- e) Ficam proibidas a realização de festas, sejam elas em locais próprios para eventos ou residências particulares.

Art. 3º Como medida mitigadora da disseminação do Novo Coronavírus, recomenda-se ao comércio local que proceda com a aferição de temperatura corporal de seus clientes e colaboradores, afim de identificar casos suspeitos da Covid-19, e que seja exigido o uso obrigatório de máscara.

Parágrafo único: Em caso de detecção de temperatura alterada (acima de 37.5º C), determina-se a comunicação imediata à Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária, por meio dos telefones (66) 5393-1105 e (66) 98458-0462, fica disponível também para contato, esclarecimento de dúvidas e demais procedimentos o e-mail: saudeapiacas20@gmail.com.

Art. 4º Fica determinado que a Polícia Militar com apoio da Polícia Civil fará cumprir este Decreto, bem como a Lei Estadual nº 11.110 de 22/04/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras, e o Decreto Estadual nº 532 de 24/06/2020.

Art. 5º Outras medidas mitigadoras da disseminação do Novo Coronavírus poderão ser expedidas por meio de ofício circular através da Vigilância Sanitária do município, independentemente de deliberação do comitê.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor a partir do dia 22/01/2021.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apiacás/MT, 21 de janeiro de 2021.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**RECURSOS HUMANOS****COVID-19: ROCESSO SELETIVO DE ANÁLISE CURRICULAR – 001/2021 EDITAL COMPLEMENTAR 003/2021 E PROCESSO SELETIVO DE ANÁLISE CURRICULAR – 001/2021 EDITAL COMPLEMENTAR / ERRATA AO EDITAL N° 002/2021**

PROCESSO SELETIVO DE ANÁLISE CURRICULAR – 001/2021

EDITAL COMPLEMENTAR / ERRATA AO EDITAL N° 002/2021

A **Prefeitura Municipal de Juara**, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal o prefeito Municipal de Juara Sr. Carlos Amadeu Sirena, através da comissão Organizadora do Processo Seletivo de Análise Curricular, nomeada pela Portaria 693/2019, TORNA PÚBLICO para conhecimento e esclarecimento dos interessados devido a necessidade imediata e futura de recurso humano as seguintes alterações no edital do Processo Seletivo de Análise Curricular- 001/2021.

ONDE SE LÊ:**ANEXO I- QUADRO DE VAGAS**

Cargo	Requisito / Escolaridade	Carga Horária	Vagas	Cadastro reserva	Vencimento
ENFERMEIRO	Ensino Superior Completo em Enfermagem Registro Ativo no Conselho da Classe	40 horas semanais	01	-	R\$ 4.699,68
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Curso Técnico em Enfermagem Registro Ativo no Conselho da Classe	40 horas semanais	-	01	R\$ 1.658,60
FISIOTERAPEUTA	Ensino Superior Completo em Fisioterapia Registro Ativo no Conselho da Classe	30 horas semanais	01	-	R\$ 3.980,62
MEDICO	Ensino Superior Completo em Medicina Registro Ativo no Conselho da Classe	40 horas semanais	01	-	R\$ 11.992,23

LEIA-SE:**ANEXO I- QUADRO DE VAGAS**

Cargo	Requisito / Escolaridade	Carga Horária	Nº de Vagas	Vencimento
ENFERMEIRO	Ensino Superior Completo em Enfermagem Registro Ativo no Conselho da Classe	40 horas semanais	01 + C.R.	R\$ 4.699,68
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Curso Técnico em Enfermagem Registro Ativo no Conselho da Classe	40 horas semanais	C.R.	R\$ 1.658,60
FISIOTERAPEUTA	Ensino Superior Completo em Fisioterapia Registro Ativo no Conselho da Classe	30 horas semanais	01 + C.R.	R\$ 3.980,62
MEDICO	Ensino Superior Completo em Medicina Registro Ativo no Conselho da Classe	40 horas semanais	01 + C.R.	R\$ 11.992,23

C.R. = Cadastro Reserva

Município de Juara, Estado do Mato Grosso, em 21 de Janeiro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena Prefeito
Maisa Figueiredo Sousa Secretária Municipal de Saúde

PROCESSO SELETIVO DE ANÁLISE CURRICULAR – 001/2021

EDITAL COMPLEMENTAR 003/2021

A **Prefeitura Municipal de Juara**, Estado de Mato Grosso, através de seu representante legal o Prefeito Municipal de Juara Sr. Carlos Amadeu Sirena, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Análise Curricular, nomeada pela Portaria 693/2019, TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL do Processo Seletivo de Análise Curricular N° 001/2021.

RESULTADO FINAL

CARGO ENFERMEIRO						
INSC	NOME	RG	Classificação			
			Nota	Ordem	Classificação	
12	MARIA CAROLINI MORANDI DE CARVALHO	32330971-9 SSP/SP	21,0	1º	Aprovado	
22	LUCELIA APARECIDA DE SOUZA LEMOS	2439956-6 SEJSP/MT	13,0	2º	C.R.	
26	ANTONIO AUGUSTO FARIAS DA SILVA	2406500-5 SEJSP/MT	12,0	3º	C.R.	
18	CIBELLE DA SILVA SALES DOS SANTOS	1985415-3 SSP/MT	8,0	4º	C.R.	
21	PAULA KATIELI YAMAK	1740510-6 SSP/MT	7,0 ²	5º	C.R.	
03	MARIA APARECIDA BEZERRA	001902327 SSP /MS	7,0	6º	C.R.	
13	ROSILENE DA SILVA	1879103-4 SSP/MT	6,0	7º	C.R.	
07	MAGDA MONTEIRO GUIMARAES	1713220-7 SESP/ MT	4,0 ³	8º	C.R.	
01	REGIANE CRISTINA DOS SANTOS	1765367-3 SSP/MT	4,0 ³	9º	C.R.	
16	TALITA SANTOS DE CASTRO	2123753-0 SSP/MT	4,0 ³	10º	C.R.	
25	DAIANE GRAZIELE REINHEIMER	2008296-7 SSP/MT	4,0 ³	11º	C.R.	
04	TACIANE NETA DOS REIS BISPO	2698945-0 SEJSP/ MT	4,0 ³	12º	C.R.	

CARGO FISIOTERAPEUTA						
INSC	NOME	RG	Classificação			
			Nota	Ordem	Classificação	
05	THAIANE PEREIRA MELOQUEIRO	1960430-0 SSP/MT	13,0	1º	Aprovado	
23	LUCIA ROSANE TUREK	1283244-1-0 SESP/PR	7,0 ²	2º	C.R.	
17	DENISE DE CARVALHO VIEIRA	1718361-8 SSP / MT	7,0 ³	3º	C.R.	
24	ANDRESSA LISBOA MENDES	2641946-7 SESP/MT	7,0 ³	4º	C.R.	
27	MARCOS JOSE PULLIG SENHORINHO	MG-15022327 PCEMG/MG	5,0 ²	5º	C.R.	
15	SUELEN MENDES XAVIER	1829784-6 SESP/MT	5,0	6º	C.R.	

CARGO TECNICO EM ENFERMAGEM						
INSC	NOME	RG	Classificação			
			Nota	Ordem	Classificação	
11	LUCELIA MARQUES NOGUEIRA CANDIDO	1738160-6 SEJSP/MT	13,0	1º	C.R.	
08	CRISTIANE FERNANDA DOS SANTOS	42359173-3 SSP/SP	10,0	2º	C.R.	
09	MARCIANE GOVEIA	6711636-4 SESP/PR	8,0	3º	C.R.	
20	VERA LUCIA BORGES GOMES PESSOA	1129313-6 SJ/MT	5,0	4º	C.R.	

02	ROSEANA VERDIANA DE SOUZA	028819322005-2 SESP/MA	4,0	5º	C.R.
19	ALCENIR DE SOUZA	1237703-1 SESP/MT	2,0 ³	6º	C.R.
14	DULCE DOMINGUES	1447457-3 SESP/MT	2,0 ³	7º	C.R.
10	REGINA CORREIA COSTA	3117297-0 SESP/MT	2,0 ³	8º	C.R.
06	GILOMAX FEITOSA LIMA	2412405-2 SJSP / MT	2,0 ³	9º	C.R.

CARGO MEDICO				
INSC	NOME	RG	Classificação	
			Nota	Ordem
*** não houve inscritos ***				

Aprovado= por nota

C.R. = Cadastro Reserva

Classificados= por nota

Classificação- (Item) 5.5 Na hipótese de igualdade da pontuação final terá preferência sucessivamente o candidato que tiver:

- 1) Maior titulação.
- 2) Maior tempo de serviço
- 3) Maior idade

Município de Juara, Estado de Mato Grosso, em 21 de janeiro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito

Maisa Figueiredo de Sousa
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

COVID-19: DECRETO Nº 003/2021

DECRETO 003/2021 de 20 de janeiro de 2021

“Atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Nova Maringá e dá outras providências”

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 54, IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a continuidade da pandemia COVID-19 nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO segunda onda da Pandemia de COVID-19 e a necessidade da continuidade de atuação sólida da administração pública municipal, mediante o reforço nas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos a danos a saúde pública;

CONSIDERANDO, que o Art. 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus; e

CONSIDERANDO, como medida preventiva de Transmissão Local e Comunitária Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 783/2021 e a necessidade de balizar as medidas de biossegurança e distanciamento social;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado os §§ 3º e 4º ao artigo 1º ao Decreto nº 001, de 08 de Janeiro de 2021, com a seguinte redação:

§ 3º Independente da classificação de risco prevista no Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, **fica proibida por 45 (quarenta e cinco) dias**, a realização de eventos sociais, festas, shows, atividades em casas noturnas e confraternizações com mais de 100 (cem) pessoas em espaços privados ou públicos, inclusive o uso de logradouros públicos, onde haja aglomeração e consumo de bebidas alcoólicas.

§ 4º. Os eventos corporativos, assim entendidos aqueles organizados por instituições públicas ou privadas, devem respeitar as regras sanitárias e distanciamento social previstos no Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020.

Art. 2º Independente da classificação de risco prevista no Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, fica recomendada a permissão de atividades em bares, restaurantes e congêneres, dentro do limite de público permitido, respeitando a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas/assentos.

Art. 3º Fica reiterada a necessidade do uso OBRIGATÓRIO de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território municipal, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Federal nº 14.019, de 02 de Julho de 2020.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 20 de janeiro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita de Nova Maringá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**LICITAÇÃO****COVID-19: EXTRATO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO Nº 035/2020/PMNO**

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2020/PMNO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 157/2020/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: THAINÁ BEZERRA DOS SANTOS residente na Rua FLORA MARIA MACHADO Nº121 Bairro CENTRO-ASSARI, NO DISTRITO ASSARI CIDADE DE BARRA DO BUGRES, CEP 78390-000, portadora do RG: 2477090-6 SSP/MT e o CPF: 043.822.391-84.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO (ENFERMEIRA) PARA ATENDIMENTO NA USF NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

MOTIVO: O CANCELAMENTO, POR O MOTIVOS PESSOAIS.

FUNDAMENTO LEGAL: lei 8666/93 e suas alterações c/a lei 13.979/20 art 4º-H.

Nova Olímpia - MT, 19 de janeiro de 2021.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO**COVID-19: EXTRATO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO Nº 032/2020/PMNO**

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020/PMNO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 049/2020/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: DIEGO AUGUSTO CUNHA DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MEDICO CIRURGIÃO, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO SÃO JOSÉ, ZONA RURAL CEP: 78370-000 NA CIDADE DE NOVA OLÍMPIA MT, portador do RG: 2246265-1 SSP/MT e o CPF: 038.572.751-89, CRM MT 0010891- MEDICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADE BÁSICAS E UNIDADE MISTA DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

MOTIVO: O CANCELAMENTO, POR O MOTIVOS PESSOAIS.

FUNDAMENTO LEGAL: lei 8666/93 e suas alterações c/a lei 13.979/20 art 4º-H.

Nova Olímpia - MT, 19 de janeiro de 2021.

LICITAÇÃO**COVID-19: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº 004/2021 PROCESSO ADM 006/2021 PMNO**

REF: Ao Contrato 074/2020, referente à Dispensa N.º 027/2020.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259 - S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADO: A empresa DATA MED LTDA, inscrita no CNPJ: 91.574.012/0001-85 com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, Nº 945-W, Bairro: Jardim do Lago, na cidade de Tangará da Serra – MT, CEP: 78.300-000, Telefone (65) 3311-2000 representado pelo senhor Jefferson Ricardo Marques, Brasileiro, casado em regime de Comunhão parcial de bens, Médico, portador da cédula de identidade nº 30.728.586-8 SSS/SP, inscrito no CPF sob o nº 218.606.518-52 e no CRM/MT sob o nº 6152, residente e domiciliado na Rua Jose Corsino, (Rua 12), nº 626-W, Quadra 03, lote 11, Parque das Mansões, na cidade de Tangara da Serra – MT.

OBJETIVO: Alterar a: **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

PRAZO DE VIGENCIA: 17/02/2021 até 17/08/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 33.146,00 (trinta e três mil cento e quarenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

0606002101220040231733903900000146074000

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM SUSPEITAS DE COVID-19 DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

Nova Olímpia-MT, 19 de janeiro de 2021.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal, de Nova Olímpia-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**JURIDICO****COVID-19: DECRETO Nº 006/2021****DECRETO Nº 006/2021****DE: 20 DE JANEIRO DE 2.021**

Atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação ao coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Considerando as oscilações e o recente aumento no número de casos confirmados de COVID-19, neste Município;

Considerando o aumento de casos confirmados e hospitalizados em todo o Estado de Mato Grosso;

Considerando o Decreto Estadual nº 783, de 15 de janeiro de 2.021,

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Este Decreto trata de medidas administrativas de enfrentamento ao COVID-19, a serem adotadas no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste;

ARTIGO 2º. – Fica instituído o Gabinete de Situação do Município de Santo Antônio do Leste, que discutirá as medidas administrativas a serem adotadas pelo Executivo Municipal, sendo composto pelos seguintes membros:

I – Prefeito Municipal;

II – Vice-Prefeito Municipal;

III – **Secretários Municipais;**

IV – Procurador Jurídico;

V – Contador;

VI – 01 (um) membro da Polícia Militar;

VII – **01 (um) enfermeiro;**

VIII – **01 (um) médico;**

IX – 03 (três) membros do Poder Legislativo.

§ 1º A indicação dos membros citados nos incisos VII e VIII, ficará ao encargo do Secretário Municipal de Saúde;

§ 2º. A indicação dos membros citados no inciso IX, ficará ao encargo do Presidente da Câmara Municipal;

§ 3º. As reuniões do Gabinete de Situação serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico.

ARTIGO 3º. A jornada de trabalho dos servidores públicos do Poder Executivo de Santo Antônio do Leste será desempenhada no período de 6h (seis horas) diárias ininterruptas, sendo estas exercidas das 7h às 13h.

§ 1º. Os servidores que desempenham suas funções no Centro Municipal de Saúde, Estratégia de Saúde da Família, Centro de Reabilitação e Fiscalização Sanitária desempenharão sua jornada de trabalho no horário habitual.

§ 2º. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos desempenharão sua jornada de trabalho das 7h às 17h, sendo-lhes assegurado o direito ao intervalo de 2h (duas horas) para o almoço.

ARTIGO 4º. Fica permitida a realização de celebrações religiosas, presencialmente, com o intervalo mínimo de 2 (duas) horas para a higienização do local, desde que observadas as seguintes condições:

I – Realização de celebrações com a duração máxima de 01h30min. (uma hora e trinta minutos);

II – Distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os assentos, sendo vedada a permanência de participantes em pé (exceto celebrantes);

III – Utilização obrigatória de máscara facial de todos os presentes;

IV – Higienização das mãos dos participantes, antes de adentrarem ao tempo, com álcool 70%.

ARTIGO 5º. Bares, Lanchonetes, Padarias, Restaurantes, Sorveterias e estabelecimentos congêneres poderão realizar o atendimento no estabelecimento, presencialmente, com a consumação de alimentos ou bebidas nas dependências dos mesmos, observando-se os seguintes requisitos:

I – limitação de público, respeitando 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local;

II -distanciamento entre as mesas em no mínimo 1,5m (um metro e meio);

III – disponibilização de álcool 70% na entrada do estabelecimento;

IV – higienização das mesas e assentos, imediatamente, após a saída do cliente.

ARTIGO 6º. Compete aos estabelecimentos comerciais a adoção das seguintes medidas:

I – estabelecer rotina de higienização de superfícies, sobretudo de carrinhos e cestas;

II – disponibilizar, na entrada do estabelecimento, álcool na concentração de 70% aos clientes e funcionários;

III – garantir o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas no interior do mesmo;

IV – estabelecer o controle da entrada de clientes, em, no máximo, 08 (oito) clientes simultaneamente;

V – garantir o distanciamento em 2m (dois metros) entre as pessoas em eventuais filas externas, sendo tal espaço demarcado com fitas adesivas;

VI – permitir somente a entrada de uma pessoa por família no estabelecimento comercial;

VII – disponibilizar e incentivar a realização de entregas de mercadorias;

VIII – permitir a entrada e permanência de clientes, funcionários e colaboradores no interior somente se estes estiverem realizando o uso correto de máscara facial.

ARTIGO 7º. Fica autorizada a prática de atividades em academias de ginásticas, desde que observadas as seguintes medidas:

I – Permanência de, no máximo, 05 (cinco) pessoas, simultaneamente, no interior do estabelecimento;

II – Disponibilização de álcool na concentração 70° na entrada do estabelecimento;

III – Disponibilização apenas de copos descartáveis para a hidratação dos frequentadores;

IV – Higienização do local e aparelhos utilizados;

V – Observar os limites temporais de circulação de pessoas, estabelecido no artigo 9º do presente decreto.

ARTIGO 8º. Fica autorizada a prática de esportes coletivos, em recinto aberto (ao ar livre), tais quais: futebol e voleibol de areia, devendo ser observados os seguintes critérios:

I – Disponibilização e utilização de álcool em gel na concentração 70° para todos os praticantes;

II – Utilização de máscaras para todos os praticantes que estiverem em momento de repouso, ou aguardando o início das partidas, bem como de todos os espectadores;

III – Distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os praticantes que estiverem em momento de repouso, ou aguardando o início das partidas, bem como de todos os espectadores.

ARTIGO 9º. Fica permitida a realização de cursos profissionalizantes no Município de Santo Antônio do Leste, com a disponibilização dos assentos respeitando o distanciamento de 2m (dois metros) entre esses.

ARTIGO 10. Os prestadores de transporte coletivo de passageiros deverão adotar as seguintes medidas:

I – uso obrigatório e de forma correta de máscaras faciais no interior dos automóveis, tanto por passageiros como pelos condutores dos veículos;

II – disponibilização de álcool na concentração de 70% aos passageiros e condutores;

III – transportar a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos passageiros no veículo;

IV – determinar que, durante o trajeto, os passageiros se acomodem de forma intercalada entre os assentos, proibindo-se, portanto, que dois, ou mais passageiros, permaneçam lado a lado.

ARTIGO 11. Os salões de beleza, clínicas de estéticas e estabelecimentos congêneres deverão adotar as seguintes medidas:

I – utilização de EPI's, como máscaras e luvas descartáveis, pelos seus profissionais;

II – disponibilização aos clientes de máscaras descartáveis;

III – disponibilização, na entrada do estabelecimento, de álcool na concentração 70%;

IV – intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre um cliente e outro, para que seja realizada a esterilização do local e equipamentos utilizados.

ARTIGO 12. As empresas que encontram-se instaladas no Município realizando obras públicas deverão, obrigatoriamente, fornecer e determinar aos seus funcionários o uso de máscaras de proteção facial.

ARTIGO 13. As sessões licitatórias, presenciais, agendadas durante a vigência do presente Decreto, serão realizadas nas instalações da Escola Municipal Domingos Azzolini, garantindo o distanciamento de, no mínimo, 2m (dois metros) entre os membros da Comissão de Licitações e representantes das empresas licitantes.

ARTIGO 14. O descumprimento de qualquer dos dispositivos por parte dos estabelecimentos comerciais, implicará na suspensão dos alvarás de funcionamento enquanto perdurar a situação de emergência/calamidade pública decorrente da COVID-19.

ARTIGO 15. O descumprimento de qualquer dos dispositivos, enseja na prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal[1].

ARTIGO 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 20 DE JANEIRO DE 2.021

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

[1]Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

COVID-19: RETIFICAÇÃO

Retifica a numeração do Decreto Municipal publicado, em 21 de janeiro de 2021, nas páginas 531 e 532 da Edição 3.651 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Onde se lê:

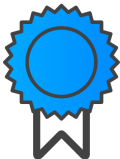
“COVID-19: DECRETO N°. 3.304/2021”

Leia-se:

“COVID-19: DECRETO N°. 4.304/2021”

Sem mais alterações, permanecem em vigor, e inalterados, todos os artigos e considerações da redação original publicada em 21 de janeiro de 2021.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Jan 21 22:33:47 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)